Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 31 /2019.

EMENTA: Proíbe a concessionária do serviço municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima no Município de Cambé.

AUTORIA: José Guilherme Trombetti Manoel

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1°. É vedada à concessionária do serviço municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água e/ou tratamento de esgoto no Município de Cambé.

§ 1.º O descumprimento do disposto no *caput* importará na aplicação de multa de R$ 100,00 (cem reais) por cada unidade medidora ou por economia, no caso de tarifação por este sistema, para a cobrança de taxa mínima sem o respectivo consumo, aplicada em dobro no caso de reincidência.

§ 2.º O valor da multa prevista no parágrafo anterior será reajustado anualmente pelo índice IPCA-E.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 08 de julho de 2019.

José Guilherme Trombetti Manoel
Vereador

Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº 5102 /2019
Recebido em: 08/07/19 às 09:5
Protocolista Jaqueline

Cambé, 08 de julho de 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Prezado Presidente e Nobres Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de coibir à concessionária do serviço municipal de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a fixação e a cobrança de valor ou outra taxa mínima de consumo de água e/ou tratamento de esgoto no Município de Cambé.

Atualmente, a tarifa para o consumo de até 5m³ (aproximadamente 5 mil litros de água) teto para se enquadrar na tarifa mínima, é de R$ 67,45 para unidades residenciais, micro e pequeno comércio e R$ 121,43 para comercial, utilidade pública, poder público e industrial no Estado do Paraná.

Com a cobrança da taxa mínima, o consumidor que utiliza menos sente-se desestimulado à praticar a redução de consumo, visto que independentemente de quanto consumir, pagará sempre a taxa mínima e, dessa forma, as políticas públicas de conscientização, não tem efeito para a redução do consumo, ou seja, não se tem motivação a reduzir o gasto de um bem importantíssimo para manutenção da vida, que é finito e tem seu processo de escassez cada vez maior.

Além disso, quando se cobra a taxa mínima, soma-se o percentual de esgoto, ou seja, 80% sobre o valor cobrado, sem de fato o serviço ser utilizado.

A cobrança de valores mínimos se mostra abusiva pela obrigação desproporcional, indo contra o princípio da igualdade na relação de consumo. Com a admissão da presente propositura, serão minimizados os gastos e as indignantes cobranças de valores que não se justificam, concedendo ao consumidor a garantia de não ser cobrado por serviços que de fato não necessitam serem cobrados e que não são efetivamente prestados, aplicando a eles todos os dispositivos legais que tratam da defesa e proteção do direito do consumidor.

Importante destacar que em no Estado do Paraná já existem vários Municípios com Leis aprovadas e Projetos de Lei tramitando neste sentido, dos quais destacamos Maringá, Cascavel, Ponta Grossa, Apucarana, Guarapuava, Guaíra, Paiçandu, Arapoti, Irati e Cruzeiro do Oeste.

Assim, colocamos a presente Proposição à apreciação dos Nobres colegas desta Casa de Leis, contando com o apoio de todos para que este Projeto de Lei seja aprovado e encaminhado à sanção.

Respeitosamente,

José Guilherme Trombetti Manoel
Vereador